**DECRETO Nº 1.512**
**de 6 de maio de 2010.**

Regulamenta o programa de festejos comemorativos do aniversário de emancipação do Município, que será realizado de 10 a 13 de junho de 2010, e dá outras providências

**Antonio Carlos Campos Rossi,** Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos IX e XXX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei municipal nº 1.206, de 13 de maio de 2.005,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Este decreto regulamenta o programa de festejos comemorativos do aniversário de emancipação político-administrativa do Município, que será realizado no período de 10 a 13 de junho de 2010, pela atual Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares, com o auxílio direto da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria da Cultura e da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

**Art. 2°** A programação comemorativa, de que trata este decreto, destinada a proporcionar lazer e recreação comunitária, será realizada com portões abertos ao público e custeada, tanto com recursos orçamentários próprios, quanto com os resultantes da arrecadação interna com:

I – a venda de espaços publicitários;

II – os contratos de patrocinadores de shows artísticos, por conta da comercialização interna de marcas exclusivas;

III – a venda de camarotes particulares, em quantidade limitada; e,

**IV** – a permissão de uso para exploração comercial de boxes na praça de alimentação, estacionamentos e do bar dos camarotes.

**Art. 3°** Integrará o programa de festejos comemorativos a festa do peão boiadeiro, que foi incorporada ao calendário oficial de eventos cívicos, populares e religiosos do Município através do § 1°, do artigo 1°, da Lei municipal n° 1.206, de 2005.

**Art. 4°** Cabe à Comissão de Eventos organizar o Centro Esportivo e Recreativo Municipal para a realização dos programas populares, que serão compostos de bandas musicais, duplas sertanejas e da festa do peão boiadeiro.

**Art. 5°** Quanto à organização dos festejos comemorativos do aniversário de emancipação político-administrativa do Município, são estabelecidas as seguintes normas e condições:

**I** – os boxes da praça de alimentação e as três áreas de estacionamentos e o bar dos camarotes serão comercializados mediante prévia coleta de preços (leilão), tendo em vista os seguintes valores mínimos de avaliação:

**1** – no setor "1":

**a)** com cobertura em estrutura metálica, boxes de n°s 3 a 17 – **preço mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) cada um**;

**b)** com cobertura em estrutura metálica, Box de n° 18 – **preço mínimo de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);**

**c)** sem qualquer tipo de cobertura, boxes de n°s 19 e 20 – **preço mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) cada um**; e,

**d)** o uso de espaço para colocação de Parque de Diversões – **preço mínimo de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**;

**2** – no setor "2", com cobertura em lona plástica, boxes de nºs 21 a 26 – **preço mínimo de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) cada um**;

**3** – no setor " 3 ", estacionamentos:

**a)** área defronte ao Ginásio Municipal de Esportes (Rua Conselheiro Antonio Prado): **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);**

**b)** área defronte ao Centro Esportivo Municipal: **R$. 1.500,00 (mil e quinhentos reais);**

**c)** área defronte ao Velório Municipal: **R$ 1.000,00 (mil reais);**

**4** – no setor "4", bar dos camarotes: **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).**

**II** – a autorização para ocupação das áreas dos boxes, estacionamentos e do bar dos camarotes, durante quatro dias, para exploração exclusiva, será concedida pela Comissão de Eventos, em ato público, aos interessados que oferecerem a proposta mais vantajosa;

**III** – os interessados que oferecer proposta para ocupação de duas ou mais áreas dos boxes, estacionamentos ou do bar dos camarotes somente poderão ser contemplados uma única vez, cancelando-se, automaticamente, suas outras ofertas.

**IV** – quanto às demais atividades comerciais de pequeno porte econômico, relacionadas com ambulantes e feirantes, a Comissão de Eventos determinará os locais de estabelecimento fixo e autorizará a instalação de interessados, na seguinte conformidade:

**a)** barracas de doces, cigarros e similares: **R$ 600,00 (seiscentos reais);**

**b)** carrinhos de pipoca, amendoim, churros e similares: **R$ 50,00 (cinqüenta reais).**

**§1°** O pagamento dos preços a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser efetuado diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante guia de recolhimento própria, impreterivelmente, até o dia 2 de junho de 2010.

**§2°** As inscrições para participação do leilão para aquisições de boxes, estacionamentos e do bar dos camarotes serão efetivadas no período de 10 a 21 de maio de 2010, na Secretária do Centro Esportivo Municipal, no horário das 08h às 17h, devendo o interessado portar cópia da cédula de identidade.

**§3°** Os respectivos leilões serão realizados no dia 21 de maio de 2010, no Ginásio Municipal de Esportes "Constante Pavan", nos seguintes horários:

**a)** às 18h: leilão dos estacionamentos;

**b)** às 18h15min: leilão do bar dos camarotes;

**c)** às 18h30min: leilão dos boxes.

**§ 4°** O pagamento dos preços de uso exclusivo dos boxes, estacionamentos e do bar dos camarotes, a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser efetuado à vista, no próprio local do leilão e imediatamente após sua arrematação.

**§5°** No caso de não pagamento imediato pelo arrematante, o box, estacionamento ou bar dos camarotes leiloado poderá ser adquirido pelo interessado que tiver efetuado o segundo maior lance, e, assim, sucessivamente até que ocorra o devido pagamento e arremate definitivo.

**§6°** Caso nenhum interessado efetue o pagamento imediato pelo box, estacionamento ou do bar dos camarotes, este será

novamente leiloado, com a aceitação de novos lances, desde que mantido o preço mínimo de arrematação.

**Art. 6°** Os camarotes com capacidade para 8 pessoas e uma credencial de estacionamento no Recinto de Festas serão vendidos, diretamente, aos interessados, pelo preço de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** cada um, cujo pagamento far-se-á na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sob pena de perda do direito em favor de novo interessado.

**Art. 7°** Os permissionários de uso dos boxes da praça de alimentação e do bar dos camarotes:

**I** – poderão permanecer no interior do Centro Esportivo e Recreativo, com apenas um veículo automotor;

**II** – deverão manter em cada boxe a quantidade mínima de quinze mesas com quatro cadeiras cada uma, sendo permitido somente mesas e cadeiras de plástico.

**Art. 8°** A Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria da Cultura e a Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer prestará auxílio direto à Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares, quanto à organização de diversos programas cívicos e culturais.

**Parágrafo único.** Os programas cívicos e culturais, a que se refere este artigo, deverão apresentar como atração principal o desfile comemorativo do aniversário de emancipação do Município, que serão abrilhantados com a presença de alunos, bandas marciais, fanfarras e carros alegóricos.

**Art. 9°** A Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares requisitará, com a brevidade necessária, do setor competente da Prefeitura Municipal, os procedimentos de prévia licitação ou de inexigibilidade desta, para efeito de:

I - contratação de estruturas do circo de rodeio, com arena, arquibancada, palco, som e iluminação;

II - contratação de seguranças, banheiros químicos, bandas musicais, duplas sertanejas, tendas para o público, locadoras de equipamentos sonoros e de iluminação do recinto dos festejos comemorativos;

III - outorga de permissão de uso exclusivo aos interessados no direito de exploração comercial de 24 boxes e do bar dos camarotes, no interior do Centro Esportivo e Recreativo, bem como das três áreas de estacionamentos externas.

**Art. 10** No Centro Esportivo e Recreativo Municipal, por ocasião dos festejos comemorativos de que trata este decreto, ficam proibidas:

I – a entrada, no recinto de festas, de cilindros de oxigênio e similares;

II – a venda por ambulantes e feirantes, fora das áreas dos boxes de churrasquinhos e similares;

III – a venda e exposição nos balcões de qualquer bebida em recipientes de vidro.

**Art. 11** Aos infratores do regulamento e das proibições previstas neste decreto serão aplicadas, pelos membros da Comissão de Eventos, na primeira autuação, a penalidade de advertência e, no caso de reincidência, o cancelamento da autorização para permanência no interior do Centro Esportivo e Recreativo Municipal.

**Art. 12** Os recursos próprios para a despesa, alocados no orçamento anual do Município, deverão ser requisitados previamente pela Comissão de Eventos, para posterior prestação de contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da programação de festejos, observadas as formalidades legais e as orientações técnicas da Secretaria de Finanças e Orçamento.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessárias.

**Art. 14** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Pradópolis,** 6 de maio de 2010.

**Antônio Carlos Campo Rossi**
**Prefeito do Município**

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**Tiago Henrique Rossini**
**Chefe da Secretaria Geral**